

Resolução nº 18/2023 – PRÓ-REITORIA ACADÊMICA - Guarapuava

“Institui o Regimento do Estágio do Curso de Farmácia do Centro Universitário Campo Real - Guarapuava”.

O Centro Universitário Campo Real, por intermédio de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representado pela Pró-Reitoria Acadêmica no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Estágio do Curso de Farmácia do Centro Universitário Campo Real - Guarapuava.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 17 de dezembro de 2023.



Profª Patricia M. Melhem Rosas
Pró-Reitora Acadêmica

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL
CURSO DE BACHARELADO EM FARMÁCIA

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento estabelece as normas que disciplinam o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Farmácia do Centro Universitário Campo Real, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com a Resolução Normativa vigente da Instituição e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia (DCNs de Farmácia), instituídas pela Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017, atualmente em vigor.

Art. 2º – Para os fins deste Regulamento, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, não remunerado, desenvolvido no ambiente específico de cada etapa, previsto no Projeto Pedagógico do Curso como parte integrante do itinerário formativo do acadêmico.

Art. 3º – O Estágio Curricular Obrigatório constitui componente essencial do Projeto Pedagógico do Curso, elaborado em conformidade com as DCNs de Farmácia referidas no art. 1º, tendo por finalidade proporcionar ao acadêmico imersão prática no exercício profissional, integrando teoria e prática, aperfeiçoamento técnico-científico, ético e cultural, em preparação para o exercício profissional na área farmacêutica.

Conforme o art. 8º, § 3º, da Resolução CNE/CES nº 6/2017, no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso é atribuída ao estágio. O componente curricular é regido pelas normas estabelecidas pelo Colegiado e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Farmácia.

Art. 4º – O Estágio Curricular Obrigatório tem início no 3º período do Curso, por meio da disciplina de Estágio em Observação de Dispensação, realizado na Farmácia Escola (FARMESC) do Centro Universitário Campo Real ou em farmácias com dispensação de medicamentos.

Parágrafo único – Nos termos do art. 8º, § 5º, da Resolução CNE/CES nº 6/2017, a Farmácia Escola do Centro Universitário Campo Real configura-se como cenário de prática para os acadêmicos do curso. Em razão de realizar a dispensação de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as atividades ali desenvolvidas são reconhecidas como integrantes do Estágio Supervisionado em Saúde Pública.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 5º – O Estágio Curricular Obrigatório fundamenta-se nas seguintes diretrizes de formação, cabendo ao acadêmico, ao longo de sua realização:

- I – respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;
- II – atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se a programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;
- III – atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar, fundamentado em convicção científica, cidadania e ética;
- IV – reconhecer a saúde como direito, atuando para garantir a integralidade da assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;
- V – exercer a profissão de forma articulada ao contexto social, como forma de participação e contribuição social;
- VI – conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;
- VII – desenvolver assistência farmacêutica individual e coletiva;
- VIII – atuar em pesquisa, desenvolvimento, seleção, manipulação, produção, armazenamento e controle de qualidade de fármacos, medicamentos, cosméticos, saneantes e correlatos;
- IX – atuar em órgãos de regulamentação, fiscalização, registro e controle de medicamentos, cosméticos, saneantes e correlatos;
- X – atuar na avaliação toxicológica de medicamentos, cosméticos, saneantes, correlatos e alimentos;
- XI – realizar, interpretar e emitir laudos e pareceres, responsabilizando-se tecnicamente por análises clínico-laboratoriais e toxicológicas, dentro dos padrões de qualidade e segurança;
- XII – realizar procedimentos de coleta de material para fins de análises laboratoriais e toxicológicas;
- XIII – avaliar a interferência de medicamentos, alimentos e outros interferentes em exames laboratoriais;
- XIV – avaliar interações medicamento/medicamento e alimento/medicamento;
- XV – exercer a farmacoepidemiologia;
- XVI – exercer a dispensação e administração de nutracêuticos e de alimentos de uso enteral e parenteral;
- XVII – atuar no planejamento, administração e gestão de serviços farmacêuticos, incluindo registro, produção, distribuição e comercialização de medicamentos, cosméticos, saneantes e correlatos;
- XVIII – atuar no desenvolvimento e operação de sistemas de informação farmacológica e toxicológica;
- XIX – interpretar e avaliar prescrições;
- XX – atuar na dispensação de medicamentos e correlatos;
- XXI – participar da formulação de políticas de medicamentos e de assistência farmacêutica;

- XXII – formular e produzir medicamentos e cosméticos em qualquer escala;
- XXIII – atuar na promoção e gerenciamento do uso correto e racional de medicamentos, nos âmbitos público e privado;
- XXIV – desenvolver atividades de garantia da qualidade de medicamentos, cosméticos, processos e serviços;
- XXV – realizar, interpretar, avaliar e responsabilizar-se tecnicamente por análises de alimentos, nutracêuticos e suplementos alimentares, da obtenção da matéria-prima ao consumo;
- XXVI – atuar em pesquisa, desenvolvimento, seleção, produção e controle de qualidade de produtos obtidos por biotecnologia;
- XXVII – realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente, incluindo água, ar e esgoto;
- XXVIII – atuar em pesquisa, desenvolvimento, seleção, produção e controle de qualidade de hemocomponentes e hemoderivados, incluindo responsabilidade técnica de serviços de hemoterapia;
- XXIX – exercer atenção farmacêutica individual e coletiva na área de análises clínicas e toxicológicas;
- XXX – gerenciar laboratórios de análises clínicas e toxicológicas;
- XXXI – atuar na seleção, desenvolvimento e controle de qualidade de metodologias, reativos, reagentes e equipamentos.

Parágrafo único – A formação do farmacêutico deverá contemplar as necessidades sociais de saúde, a atenção integral no sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contrarreferência, e o trabalho em equipe, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º – É recomendável que o acadêmico tenha cursado ou esteja cursando as disciplinas diretamente relacionadas à área de cada Estágio Supervisionado antes de sua realização, de modo a assegurar a base teórico-prática necessária ao bom desempenho das atividades.

Parágrafo único – Casos em que o acadêmico não tenha cursado, ou não tenha obtido aproveitamento satisfatório nas disciplinas mencionadas, serão avaliados pela Coordenação do Curso e de Estágio, que poderá orientar atividades de nivelamento ou reforço, sem que isso configure, por si só, impedimento automático à matrícula no Estágio Supervisionado. Para acadêmicos em regime de progressão tutelada (dependência ou adaptação), a matrícula na disciplina fica condicionada à elaboração de plano de estudos, conforme o Regimento da Instituição.

Art. 7º – Em cumprimento ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 11.788/2008, é obrigatória a contratação, em favor do acadêmico estagiário, de seguro contra acidentes pessoais compatível com valores de mercado, sendo essa contratação de responsabilidade da parte

concedente do estágio ou, na ausência dessa previsão em convênio, do Centro Universitário Campo Real.

Art. 8º – Conforme o art. 10 da Lei nº 11.788/2008, a jornada de atividades em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o acadêmico, observado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais nos períodos em que houver atividades acadêmicas concomitantes.

Art. 9º – É assegurado ao acadêmico, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.788/2008, recesso de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de estágio, ou período proporcional, preferencialmente durante as férias escolares, sem prejuízo do cumprimento integral da carga horária prevista para cada etapa.

CAPÍTULO IV **DA COMISSÃO DE ESTÁGIO**

Art. 10 – Compete à Coordenação, ao Colegiado e ao NDE do Curso, constituídos como Comissão de Estágio:

- I – elaborar diretrizes e normas complementares, segundo a legislação vigente e as orientações do MEC e do Conselho Federal de Farmácia (CFF);
- II – orientar e esclarecer os acadêmicos quanto a dúvidas e à elaboração de relatórios;
- III – analisar e emitir parecer sobre as atividades profissionais contidas no Plano de Estágio, podendo reprová-las ou sugerir modificações;
- IV – analisar e emitir parecer sobre a carga horária e a dinâmica das atividades, observada a legislação vigente;
- V – analisar os relatórios e documentações apresentados, podendo reprová-los e solicitar modificações ou correções.

CAPÍTULO V **DAS OBRIGAÇÕES DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO**

Art. 11 – Compete ao acadêmico:

- I – seguir as normas estabelecidas para o Estágio Supervisionado;
- II – realizar as atividades definidas para a respectiva etapa do curso, de acordo com a matriz curricular e o semestre vigente;
- III – estagiar preferencialmente dentro do período letivo, admitindo-se casos especiais mediante análise e definição favorável da Coordenação, do Colegiado e do NDE do Curso;
- IV – solicitar aprovação para a realização das atividades vinculadas à disciplina antes de iniciá-las, mediante matrícula regular e preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo III), assinado pelo representante legal do campo de estágio, pelo supervisor de estágio (farmacêutico), pelo professor orientador e pelo representante legal da

Instituição de Ensino, devendo entregar uma via original para arquivamento como documento comprobatório da liberação para início do estágio;

V – entregar, ao final de cada período de estágio, a Ficha de Controle de Frequência (Anexo IV), assinada e carimbada pelo farmacêutico ou responsável técnico;

VI – entregar a Ficha de Avaliação do estágio (Anexo V), preenchida pelo supervisor de estágio, com atribuição de nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada etapa avaliada;

VII – elaborar os relatórios de atividades conforme as normas da Comissão de Estágio;

VIII – entregar os relatórios nos modelos e prazos estabelecidos pela Comissão de Estágio.

Parágrafo único – Antes de iniciar o estágio, o acadêmico deverá verificar se o campo de estágio está devidamente conveniado com a Instituição de Ensino, mediante preenchimento da Minuta de Convênio (Anexo II), assinada pelo representante legal da empresa concedente e pelo representante legal da Instituição. A simples entrega da documentação não implica seu deferimento: somente após a assinatura de todas as partes o acadêmico poderá iniciar o estágio.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO POR PERÍODO E CARGA HORÁRIA

Art. 12 – O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Farmácia organiza-se, por período letivo, conforme o quadro a seguir:

Período	Estágio / Área	Carga Horária
3º Período	Estágio em Observação de Dispensação	40h
4º Período	Estágio em Dispensação	40h
5º Período	Estágio em Manipulação	100h
6º Período	Estágio em Farmácia Hospitalar	80h
7º Período	Estágio em Análises Clínicas	40h
8º Período	Estágio em Saúde Pública	100h
9º Período	Estágio em Atuação Profissional	280h
10º Período	Estágio em Atuação Profissional	280h

Art. 13 – Estágio em Observação de Dispensação (3º período, 40h) – primeiro contato do acadêmico com farmácias comerciais ou públicas, com foco na observação da rotina de dispensação de medicamentos, na orientação ao paciente e nos aspectos legais da atividade farmacêutica.

Art. 14 – Estágio em Dispensação (4º período, 40h) – participação ativa do acadêmico na dispensação de medicamentos e correlatos, sob supervisão direta de farmacêutico responsável técnico, contemplando:

I – legislação aplicável ao âmbito farmacêutico (Código de Ética Farmacêutica, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 5.991/1973, Portaria nº 344/1998, RDC nº 27/2007, RDC nº 328/1999, entre outras);

II – recepção, conferência e organização de medicamentos e correlatos em estoque;

III – lançamento de prescrições em livro de registro específico e no SNGPC, conforme a Portaria nº 344/1998 e a RDC nº 27/2007;

IV – aferição de pressão arterial, aplicação de injetáveis e prática da Atenção Farmacêutica na dispensação de medicamentos, conforme a Resolução CFF nº 308/1997 e a Política Nacional de Medicamentos.

Art. 15 – Estágio em Manipulação (5º período, 100h) – acompanhamento da rotina de farmácias de manipulação alopática, homeopática, fitoterápica e veterinária, incluindo unidades de manipulação de quimioterápicos, contemplando:

I – infraestrutura física e organizacional, equipamentos e matérias-primas do setor de manipulação;

II – processo de formulação de produtos sólidos, semissólidos e líquidos, incluindo medicamentos sujeitos a controle especial (RDC nº 344/1998);

III – Boas Práticas de Manipulação em Farmácia (RDC nº 67/2007) e legislação correlata (RDC nº 530/2010, RDC nº 497/2021, RDC nº 406/2003);

IV – controle de estoque, dispensação e orientação ao uso racional de medicamentos.

Art. 16 – Estágio em Farmácia Hospitalar (6º período, 80h) – acompanhamento da rotina da farmácia hospitalar em instituições conveniadas, compreendendo:

I – sistema de distribuição de medicamentos, controle de estoque e farmacotécnica de nutrição parenteral, conforme legislação aplicável (Portaria nº 344/1998, RDC nº 306/2004, Portaria nº 2.616/1998, Resolução CFF nº 492/2008);

II – avaliação de prescrições médicas quanto a dosagem, posologia e reações adversas, no contexto da farmacovigilância;

III – participação em reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e de padronização de medicamentos, quando autorizado pelo farmacêutico responsável;

IV – atuação em equipe multiprofissional, observadas as normas de biossegurança e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Art. 17 – Estágio em Análises Clínicas (7º período, 40h) – realizado no laboratório-escola da Instituição (REALCLIN), com os acadêmicos organizados em grupos sob acompanhamento de professor responsável, contemplando as atividades diárias do laboratório de análises clínicas:

I – recebimento do paciente, colheita e identificação do material biológico e preparo de amostras para análise;

II – aplicação dos conhecimentos técnicos de bioquímica clínica, hematologia clínica, urinálise, citologia clínica, imunologia clínica, parasitologia clínica e microbiologia clínica;

III – observação e, quando aplicável, realização dos exames, elaboração de laudos clínicos e controle de qualidade laboratorial.

O Estágio Supervisionado em Análises Clínicas poderá, alternativamente, ser realizado em laboratórios públicos ou privados localizados em qualquer Estado do Brasil.

Art. 18 – Estágio em Saúde Pública (8º período, 100h) – desenvolvido em parceria com a Prefeitura de Guarapuava e municípios da região, com rodízio dos acadêmicos entre serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) que contam com farmacêuticos, tais como a FARMESC do Centro Universitário Campo Real, UPA, Farmácia Central, CAPS e SAE, contemplando:

I – controle do receituário médico conforme a Portaria nº 344/1998 e os programas do Ministério da Saúde para fornecimento de medicamentos de alto custo;

II – dispensação de medicamentos padronizados, farmacovigilância, armazenamento e controle de medicamentos;

III – ações de educação em saúde e atuação no ciclo da assistência farmacêutica no âmbito da atenção primária.

Art. 19 – Estágio em Atuação Profissional (9º e 10º períodos, 280h em cada período) – nos dois últimos períodos, o acadêmico opta por área de estágio conforme seus interesses, entre indústria farmacêutica, cosmética, alimentos, vigilância sanitária, hemocentro, oncologia, toxicologia, pesquisa clínica, farmácia de manipulação e farmácia homeopática, entre outras compatíveis com o perfil generalista do farmacêutico.

§ 1º – A carga horária poderá ser dividida entre mais de uma área, mediante aprovação do professor orientador.

§ 2º – No 10º período, dedicado exclusivamente ao estágio, é admitida sua realização fora da cidade, em grandes centros ou institutos, respeitados os convênios vigentes e a supervisão exigida por este Regulamento.

§ 3º – As atividades específicas por campo de atuação (indústrias de medicamentos, cosméticos, alimentos e farmácias de manipulação) observarão as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação aplicáveis (RDC nº 497/2021, RDC nº 406/2003, RDC nº 530/2010, RDC nº 67/2007), abrangendo controle de qualidade de matéria-prima, produto semiacabado e produto acabado, assuntos regulatórios e atendimento ao consumidor.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 – Compete ao Professor Coordenador de Estágio:

I – colaborar com docentes, supervisores a distância, preceptores e supervisores de campo quanto às atividades a serem realizadas;

II – receber a documentação relativa à realização do estágio (Anexos I, II, III, IV e V);

III – orientar os acadêmicos quanto ao cadastro das instituições concedentes junto à Central de Estágios da Instituição de Ensino;

IV – orientar e esclarecer dúvidas quanto a convênios e parcerias, conferindo e aprovando a respectiva documentação;

V – realizar supervisão, correção e avaliação dos relatórios de estágio, podendo solicitar, a qualquer momento, a colaboração da Coordenação do Curso e dos demais professores do Colegiado.

Art. 21 – Compete ao Supervisor de Campo de Estágio:

I – firmar contratação com a Instituição de Ensino e atuar na área do estágio;

II – possuir registro ativo no Conselho Regional de Farmácia da jurisdição local, com competência para atuar e acompanhar os acadêmicos no campo de estágio;

III – acompanhar e orientar o acadêmico na rotina, organização e procedimentos dos serviços de saúde;

IV – definir a forma de avaliação no campo de estágio (provas escritas, práticas, seminários, entrevista ou outro instrumento julgado suficiente para aferir a competência do acadêmico);

V – observar a proporção máxima de 10 (dez) estudantes por supervisor/preceptor local, conforme o art. 8º, § 6º, da Resolução CNE/CES nº 6/2017, atuando sob orientação de docente farmacêutico da Instituição.

Art. 22 – Compete ao Professor Orientador de Estágio acompanhar diretamente as atividades do estagiário, controlar sua frequência para fins de registro curricular mediante ficha de frequência diária ou semanal, e proceder à correção e avaliação dos relatórios apresentados.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23 – O acompanhamento das atividades do estagiário será realizado diretamente pelo Professor Orientador e, indiretamente, pelo Coordenador de Estágio.

Art. 24 – A avaliação da disciplina de Estágio Supervisionado é composta por duas etapas: a avaliação no campo de estágio e a avaliação do relatório ou seminário obrigatório, expressas em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em intervalos de cinco décimos.

§ 1º – A nota final do acadêmico será calculada pela média aritmética entre a Nota do Campo de Estágio (NCE) e a Nota do Relatório de Estágio (NRel): Média final = (NCE + NRel) / 2.

§ 2º – Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 25 – O acadêmico reprovado em Estágio Supervisionado deverá cursar integralmente a disciplina no semestre subsequente em que for ofertada, não sendo admitida a realização de exame como forma de recuperação.

Art. 26 – O acadêmico que faltar ao estágio deverá repor a carga horária correspondente em dobro, sendo aceitas para fins de justificativa apenas as seguintes situações:

- I – doença infectocontagiosa;
- II – óbito de parente até 2º grau (pais, avós, irmãos);
- III – serviço militar;
- IV – convocação para prestação de serviços junto à justiça eleitoral;
- V – júri de julgamento criminal;
- VI – outras situações submetidas à análise do Colegiado, em conjunto com a Coordenação do Curso.

§ 1º – A justificativa de falta deverá ser protocolada na Secretaria da Instituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo avaliada pelo Colegiado e pela Coordenação do Curso para deferimento ou indeferimento.

§ 2º – Faltas não justificadas ou cujas justificativas não sejam aceitas implicam reprovação do acadêmico no estágio, podendo, havendo tempo hábil no semestre, buscar novo campo de estágio para realização da carga horária total, sem aproveitamento do período já cumprido.

CAPÍTULO IX

DA REVISÃO DE NOTAS

Art. 27 – O estagiário poderá requerer revisão da nota final atribuída, exceto quanto às notas parciais referentes à sua atuação em campo e à apresentação do relatório, mediante requerimento protocolado na Secretaria da Instituição, fundamentando os itens do objeto avaliado em que se sentiu prejudicado.

CAPÍTULO X

DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

Art. 28 – Ao término do estágio, o acadêmico deverá entregar a Ficha de Controle de Frequência e Registro de Estágio, devidamente assinada e carimbada pelo Supervisor responsável, com indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia correspondente.

Art. 29 – A Comissão de Estágio poderá, a qualquer momento da vigência do convênio, entrar em contato com a empresa concedente para verificação da veracidade do contrato e da frequência do acadêmico, in loco ou por outro meio de comunicação.

Art. 30 – A ausência do acadêmico em três momentos distintos, verificada pela empresa concedente no horário do estágio, ensejará sua convocação pela Comissão de Estágio para prestar esclarecimentos; não aceita a justificativa, o contrato será cancelado automaticamente, devendo o acadêmico reiniciar o estágio.

Art. 31 – A documentação final do estágio deverá ser entregue ao Professor Coordenador de Estágio até o final do semestre letivo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – As situações não contempladas neste Regulamento serão analisadas e deliberadas pelo Colegiado do Curso, após manifestação do Professor Orientador e da Coordenação de Estágio, quando pertinente.

Art. 33 – Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pelo Colegiado do Curso de Farmácia do Centro Universitário Campo Real, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I – ATIVIDADES APROVADAS PARA ESTÁGIO CURRICULAR

Acompanhamento no processo de produção dos medicamentos	Acompanhar a análise através de ensaios químicos a qualidade de matéria-prima
Acompanhar a análise de dados cirúrgicos	Acompanhar a análise de diagnósticos clínicos
Acompanhar a análise de resultados dos exames	Acompanhar a aplicação de técnicas para diagnóstico de gestação
Acompanhar a elaboração de protocolos de validação	Acompanhar a inclusão de pacientes no estudo clínico
Acompanhar a interpretação dos resultados obtidos nas análises	Acompanhar a liberação de hemocomponentes a pacientes
Acompanhar a monitoria de pesquisa clínica	Acompanhar análises físico-químicas
Acompanhar as especificações de embalagens, normas e procedimentos da companhia e do departamento	Acompanhar diariamente as análises
Acompanhar diariamente as análises cosméticas e afins	Acompanhar diariamente as análises das reações
Acompanhar o exame da presença de microrganismos	Acompanhar o exame de lâminas de citologia
Acompanhar o processo de produção dos medicamentos	Acompanhar os efeitos adversos de produtos
Acompanhar os pacientes para a realização do exame	Acompanhar procedimentos laboratoriais
Acompanhar projetos químicos e produtos	Analisar amostras de substâncias químicas
Analisar amostras dos produtos	Analisar as especificações de embalagens, normas e procedimentos
Analisar efluentes industriais	Analisar matérias-primas em desenvolvimento
Analisar no microscópio a dosagem das substâncias	Analisar os aspectos físico-químicos do produto acabado
Analisar teor de matérias-primas	Analisar uniformidade e pureza de produtos acabados
Aplicar análise química em medicamento	Aplicar fragrâncias, extratos e corantes em base cosmética, household, sabões e sabonetes
Aplicar processos analíticos diversos	Auxiliar a realização de testes de doses unitárias
Auxiliar na administração de serviços de estética	Auxiliar na análise
Auxiliar na análise da dosagem de vitamina e ferro em produtos acabados	Auxiliar na análise da qualidade dos produtos alimentícios de origem animal
Auxiliar na análise de amostras dos produtos	Auxiliar na análise de material biológico através de técnicas de imunoensaio
Auxiliar na análise de teor de matérias-primas	Auxiliar na coleta de materiais para exames de patologia clínica
Auxiliar na conferência de receitas dos medicamentos	Auxiliar na determinação de pH, densidade e viscosidade
Auxiliar na determinação de umidade e friabilidade	Auxiliar na dispensação de medicamentos
Auxiliar na garantia de normas, metas, índices e padrões de qualidade	Auxiliar na manipulação de fórmulas ou essências

Auxiliar na manipulação de fórmulas para o desenvolvimento de cremes de acordo com o tipo de pele	Auxiliar na medição de pH, densidade e viscosidade
Auxiliar na realização de exames de citometria de fluxo	Auxiliar na realização de imunoenaios
Auxiliar na verificação de umidade e friabilidade	Auxiliar nas análises laboratoriais
Auxiliar no desenvolvimento de produtos na área de cosméticos	Auxiliar no desenvolvimento de projetos referentes à validação de produtos
Auxiliar no estudo e na elaboração de novas fórmulas	Auxiliar no exame de embalagens de produtos manipulados
Avaliar concentração permitida aos sais	Avaliar o processo de controle de qualidade
Calcular custo da tabela Brasíndice e AMB, comparando custo de medicamentos de hospitais e clínicas	Calcular peso de pó para cápsulas de medicamentos
Colaborar na determinação de umidade e friabilidade	Comparar valores de medicamentos cobrados por hospitais e clínicas
Conferir receitas de medicamentos sujeitos a controle especial, com supervisão da farmacêutica responsável	Consultar literatura referente a microbiologia
Consultar livros para estudo de diversas patologias (causas e efeitos)	Consultar manuais técnicos
Controlar e receber materiais de pesquisa clínica	Criar catálogo eletrônico com referência sobre matéria-prima
Desenvolver manuais com instruções para o processamento dos produtos	Determinar umidade e friabilidade de produtos e matérias-primas
Elaborar documentação da qualidade	Elaborar documentos informativos para setores técnicos e não técnicos
Elaborar protocolos de validação	Elaborar relatórios de clientes e produtos
Estabelecer contato com fornecedores de amostras de medicamentos e afins	Estabelecer controle de comprimidos
Examinar embalagens de medicamentos	Examinar embalagens de produtos manipulados
Emitir e controlar documentos de validação	Fazer medição de pH, densidade e viscosidade
Fazer acompanhamento no processo de produção dos medicamentos	Fazer análise microbiológica de produtos farmacêuticos, alimentícios e cosméticos
Fazer consultas químicas no laboratório	Fazer acompanhamento de pacientes em tratamentos faciais
Fazer acompanhamento em pesquisas de produtos minerais coletados em aves	Fazer controle de qualidade da produção
Fazer relatórios gerenciais	Fazer revisão de manuais dos produtos estabelecidos
Fazer visitas nos setores dos laboratórios	Identificar volumes médios de injetáveis e líquidos
Implementar procedimentos de processos e padrões operacionais	Informar e orientar clientes sobre a composição de medicamentos, cosméticos e afins
Interpretar textos e bulas sobre medicamentos	Manipular equipamentos como pHmetro, balança semianalítica, viscosímetro Brookfield, centrífuga, etc.

Manipular diferentes formas farmacêuticas	Manipular fórmulas oficiais
Manipular soluções	Monitorar pesquisa clínica
Orientar funcionários sobre limpeza e higiene	Pesquisar dados sobre medicamentos em livros técnicos
Pesquisar fórmulas farmacêuticas para loções ou shampoos	Preparar amostras, soluções ou reagentes para análise
Preparar documentação para pesquisa clínica e envio à Vigilância Sanitária	Preparar documentação técnica para registro no Ministério da Saúde e/ou órgãos competentes
Preparar e montar kits cirúrgicos	Preparar e montar kits de medicamentos para pacientes internos
Preparar experiências com novos produtos industrializados	Preparar materiais para esterilização
Preparar material de treinamento referente a medicamentos	Preparar reagentes para análise
Preparar soluções farmacêuticas	Preparar soluções para análises
Produzir medicamentos dermatológicos e fórmulas magistrais	Realizar cálculos estatísticos
Receber e controlar o envio de materiais de pesquisa clínica	Registrar amostras para análise
Registrar manipulação das prescrições de nutrição parenteral	Registrar ou controlar receituários
Relatar problemas encontrados nos produtos farmacêuticos	Reunir dados para avaliação da unidade de garantia de qualidade
Selecionar materiais de laboratório	Selecionar matérias-primas para análise de produtos farmacêuticos e afins

ANEXO II – Minuta de Convênio / Termo de Cooperação

ANEXO III – Termo de Compromisso de Estágio

ANEXO IV – Ficha de Controle de Frequência e Registro de Estágio

ANEXO V – Ficha de Avaliação de Estágio

(modelos institucionais a serem anexados conforme documentação vigente da Central de Estágios)